

(40) Lei nº 6, de 11 de agosto de 1947 em complemento ao item IV do art. 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 20 de junho de 1947 (cria o Município de Porciúncula).

Art.12 – O Município de Porciúncula, com sede na atual vila do mesmo nome, constituído dos territórios dos distritos de Porciúncula, Purilândia e Santa Clara, desanexados do Município de Itaperuna, a que se refere o item IV, do Art. 6.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 20 de junho de 1947, terá os seus limites assim constituídos:

1 – *Com os Estados de Minas Gérias e do Espírito Santo:*

Pelos limites estaduais.

2 – *Com o Município de Natividade do Carangola:*

Começa no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde vem ter o divisor de águas dos córregos Capanema de Baixo e Malacacheta; desce pelo referido divisor até o ponto onde os dois córregos se encontram para formar o ribeirão São José; desce por êste, até o Rio Carangola; por êste até encontra a linha de vertentes da direita do córrego do Triunfo; por esta, até encontrar a linha de vertentes do córrego Caeté e, por esta, até encontrar a linha de vertentes do córrego da Aparecida; desce pela linha de vertentes da direita do Córrego da Aparecida até o pico de Mato-Dentro; dêste, em reta, com a direção O.E., corta o ribeirão São Sebastião, passa 35m (trinta e cinco metros) abaixo da pedra montada e atinge o espigão da encosta em que a mesma se encontra; sobe por êste espigão até o Pico da Boa Vista; dêste ponto, desce pelo espigão mais saliente, que vai terminar na margem do córrego do Tesouro: pelo córrego do Tesouro, até o encontro da linha de vertentes da direita do córrego de Matipó, e, por êste até encontrar a linha de vertentes do córrego da Providência; segue por êste, até o divisor dos rios Carangola e Itabapoana, e, por êste divisor, até encontrar o ribeirão da Onça e, do córrego Jacutinga; desce, por êste divisor, até a confluência do córrego Jacutinga, no ribeirão da Onça, e, desce por êste ribeirão, na sua confluência no rio Itabapoana.

Art.13 – O Município de Porciúncula fica constituído de três distritos, na seguinte ordem:

1.º) – Porciúncula;

2.º) – Purilândia;

3.º) – Santa Clara.

Art. 14 – Ficam mantidos os limites interdistritais fixados no Anexo n.º2, a que se refere o Decreto-Lei n.1056, de 31 de Dezembro de 1943.

Art.19 – A legislação dos Municípios de Duque de Caxias e de Nova Iguaçu vigorará, respectivamente, nos Município de São João de Meriti e Nilópolis, e, a do Município de Itaperuna nos Municípios de Natividade do Carangola e de porciúncula, até que sejam baixados os necessários diplomas legais.